



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 22/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 39
EM 27/2 DE 2018 PÁGINA(S) 16


Secretaria das Sessões

Ementa: Conversão em Tomada de Contas Especial – TCE, em autos apartados, do assunto tratado no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, em atenção aos itens V e VI da Decisão nº 5.645/2011 (Processo nº 3.769/2004), concernente a contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, no período de 1994 a 2006, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Decisão nº 5.953/2014: cientificação dos responsáveis para recolhimento do débito. Decisão nº 3.424/2015: autorização para parcelamento do débito imposto pela Decisão nº 5.953/2014 à empresa em 24 parcelas mensais e sucessivas. Decisão nº 4.404/2017: afastou a solidariedade do débito dos gestores. Recolhimento parcelado do débito pela empresa. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação.

Processo/TCDF nº 34.918/2011 (5 volumes e 2 anexos).

Nome: empresa Ipanema Segurança Ltda.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em julgar **regulares com ressalvas**, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas da empresa Ipanema Segurança Ltda., considerando-a **quites** com o erário distrital no tocante aos prejuízos imputados pelo item III da Decisão nº 5.953/2014, por ter efetuado o recolhimento integral do débito, consoante art. 24, inciso II, da mesma lei complementar.

ATA da Sessão Ordinária nº 5015, de 8 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

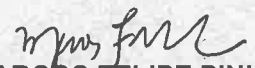
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Márcos Felipe Pinheiro Lima.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LÚCIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte